

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

300860247

Anúncio n.º 6828/2008**Processo: 810/06.5TYVNG**

Ferconf — Empresa Textil Unipessoal, Lda, NIF — 507306228, Endereço: Parque Industrial de Laúndos, 4490 Póvoa de Varzim;

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4.º Esq.º, 4750-276 Barcelos;

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previsto no artigo 233.º do CIRE

20 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

300874585

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 6829/2008****Processo: 374/07.2TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Lusilog Transportes, Lda

Devedor: Carfearado — Org. Transporte Mercad. Unip., Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-06-2008, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carfearado — Org. Transporte Mercad. Unip., Lda., NIF 507009550, com sede na Trav. Dr. Carlos Felgueiras, 12, 5.º, Loja Ao, n.º 41, 4470-158 Maia

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia

São administradores do devedor:

Carlos Duarte Cardoso Ramada Ferreira, Endereço: Trav.ª Dr. Arlos Felgueiras, 12, 5.º, Loja, Ao, n.º 41, 4470-158 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

300885017

Anúncio n.º 6830/2008**Processo: 394/07.7TYVNG-E**

Insolvente: Hiper Frescos Alimentares, Lda.

Presidente Com. Credores: 2piso3-Comercio Internacional, Lda

Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Hiper Frescos Alimentares, Lda., NIF — 503890235, Endereço: Av. da República, 2471, 4430-000 V.N. de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

300895564

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 6831/2008****Processo n.º 365/08.6TYVNG****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 365/08.6TYVNG, no dia 10-10-2008, pelas 23:55 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Frutas Freire, Lda., NIF — 501369490, Endereço: Rua Chaves Oliveira, Pav. C, Lugar 28, Mercado Abastecedor Porto, 4300-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António de Sousa e Silva, estado civil: Desconhecido, NIF — 155940708, BI — 936035738, Endereço: Lugar de Pindelo — A — 1 — 1 — Norte, Árvore, 4480-000 Vila do Conde;

Maria da Ascensão Bessa Ferreira, estado civil: Desconhecido, NIF — 155940694, BI — 5879953, Endereço: Lugar de Pindelo, A-1, 1.º, Norte, 4480-047 Árvore — Vila do Conde;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima n.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa, telef. 252415079, fax 252416645, e-mail: sroc@cruzroc.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-